

TERMO DE ADITAMENTO Nº 84/2021

8.666/93, o art. 57, II, § 4º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2021.009.262.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo encontra-se na Memorando Nº 029/2021 as fls.02 dos autos de autoria do Assistente Administrativo, Sr. Flavio Martins. Vejamos:

Memorando nº 029/2021

"Vimos por meio deste solicitar autorização para Aditamento de Prazo do Contrato 014/2018 referente a consultoria especializada em orçamento financeiro e operacional para levantamento sistemático das movimentações de receitas e despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde, por um período de 04 meses.

Tal pedido se faz necessário para identificar sobre a necessidade do referido aditivo em detrimento ao atraso na entrega de documentos a serem analisados os quais ainda estamos em fase de análise.

Sem mais para o momento, agradecemos".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda- Da Vigência, item 2.1 do Contrato nº 014/2018 prorrogando seu prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, ou seja, do dia 22 de fevereiro de 2021 ao dia 21 de junho de 2021.

	Vigência
Contrato Nº 014/2018	21.02.2018 a 21.02.2021
1º Termo Aditivo (NOVO)	22.02.2021 a 21.06.2021

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO LEONARDO MACALHÃES
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

L RODRIGUES & R REZENDE CONTAB. E PLANEJAMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF: _____
2. _____	CPF: _____

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 815/2019-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA W.A FERREIRA EIRELI- EPP

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJM/F sob o nº 01.005.727/0001-24, sediada na Rua Gervásio Pipheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. MAX SANTOS DE MENEZES, portador da CI-RG nº 149912 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 928.100.591-00.

CONTRATADA: W.A FERREIRA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJM/F sob o nº 03.363.375/0001-88, sediada na Rua Tijanita, Qd.63, LL.03 nº 05, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia- GO, CEP: 74.995-470, neste ato, representada pelo SR. WALDECY ALVES FERREIRA, cadastrado na C.I.R.G nº 1422562 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 324.406.711-91.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de ônibus tipo convencional com motorista, com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) passageiros sentados e compartimento interno traçado para materiais e ferramentas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor do Contrato Nº 815/2019- SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, no art. 57, incisos II e IV e demais princípios gerais da Administração Pública tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2021.000.824.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo encontra-se justificada no Ofício Nº 271/2021-DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SDU as fls.02/05 dos autos, de autoria do Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Max Santos de Menezes. Vejamos:

Ofício Nº 271/2021-DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SDU

"Excelentíssimo Senhor,

Tendo em vista o vencimento no dia 28 de abril de 2021, do 1º Termo Aditivo nº 72/2020 celebrado entre a Empresa W.A FERREIRA EIRELI- EPP e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia solicito autorização para que seja elaborada o 2º Termo Aditivo com início em 29 de abril de 2021, por mais um período de 12 (doze) meses com o respectivo valor do período, objeto do contrato: Locação de ônibus tipo convencional com motorista, com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) passageiros sentados, para os embarques, com um compartimento interno traçado com entrada pela porta traseira, que deverá ser dividido com uma separação metálica (alumínio), para carregar equipamentos, carrinhos de mão, ferramentas de grande porte, feixes, enxadas, roçadeiras, dentre outros.

A renovação será dentro da premissa legal, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre o tema, dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

" Resulta-se que as contratações de serviços de natureza continuada, podendo ter prazo de vigência estendido até o limite de sessenta meses, também são feitas para o período de um ano, em função da observância obrigatória da própria existência de créditos orçamentários, mediante confronto com o orçamento anual. Dessa forma, a administração, no momento em que dá início à elaboração do ato convocatório, deve ater-se na regra geral, ao prazo de duração dos contratos definido no artigo 57 da Lei 8.666/93. (Acórdão n.223/2016, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar) ."

Percebe-se ainda que o presente termo aditivo não ultrapassará o permissivo legal de 60 (sessenta) meses, sendo que a interrupção ou falta destes serviços ocasiona-



naram grandes transtornos, em razão de serem imprescindíveis ao atendimento da necessidade desta Secretaria, com o segundo aditivo estará completando 36 (trinta e seis) meses.

O princípio básico da prorrogação de um contrato firmado com a administração pública, está aduzida no inciso II, artigo 57, da lei das licitações, e assevera que somente poderão ser prorrogados os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e por no máximo 60 meses.

Justificativa

A solicitação se faz necessária em virtude de não possuímos ônibus de nossa propriedade para prestarem serviços no transporte de servidores (GARIS) da Coordenadoria de Parques e Jardins e Grupo Especial de Trabalho (GET), no Município de Aparecida de Goiânia, os quais são responsáveis pelos serviços de poda de grama em avenidas, praças, rotatórias, construção e revitalização de praças, avenidas, remoção de galhos, poda de árvores em vias públicas, limpeza de jardins municipais, capina manual, e outros serviços correlatos. Portanto, se trata de serviço contínuo e essencial, não podendo ser cessado em hipótese alguma.

Os serviços a serem prestados abrangem o transporte dos Trabalhadores Urbanos até os trechos, pontos de trabalho, os quais são em vários setores e em distâncias longínquas. Assim o administrador zelar pela continuidade do serviço público de forma menos onerosa possível para o erário.

A paralisação do referido serviço atingiria diretamente os servidores (Trabalhadores Urbanos), que dependem dos ônibus para trabalharem, e, principalmente, que os mesmos são utilizados no transporte dos servidores até os trechos, pontos de trabalho, os quais são em vários setores e em distâncias longínquas, e, por conseguinte acabaria por atingir a população, que ficaria sem o serviço prestado pela Municipalidade.

Outro princípio que norteia a prorrogação de contrato são as condições mais vantajosas para administração, por isso, juntamos três orçamentos dos preços que estão sendo praticados, como justificativa para tal.

Esclarecemos ainda que a escolha da locação, após a aquisição dos mesmos, se faz mais vantajosa, pois a aquisição nos traria vários outros problemas logísticos, como por exemplo: fazer processos para seguro, que envolvem custos por si, comprar combustível, manutenção dos ônibus, a qual enseja a contratação de servidores especializados em mecânica, motoristas, salário, montagem de uma oficina, garagem com segurança para o período dos mesmos, problemas estes que acompanhados seriam de trato quase impossível mediante a necessidade da manutenção do serviço de transporte, ou seja, um contrato para cada tema abordado a cima, com outros problemas, além dos de logística processual e contratual e de fiscalização para garantir a qualidade do serviço prestado nos ônibus, e etc.

Temos que visualizar todos os outros gastos envolvidos e os esforços de logística que teriam que ser aplicados para que pudéssemos prestar um serviço constante, pois a falta de qualquer um destes ônibus acarretaria o não transporte dos servidores e suas ferramentas para o devido local de trabalho.

Diante dos fatos já acontecidos e que temos conhecimento, estamos cientes que a locação é muito mais viável a Prefeitura de Aparecida de Goiânia do que aquisição.

Além do mais, devemos considerar que o contrato em questão adveio de procedimento licitatório idôneo, que preservou a competitividade do certame, tendo sido constatada naquela oportunidade a vantajosidade do valor contratado.

O inc. II do adi. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles "serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente", conforme alude o Anexo I da Lei SLTI/MPOGNº02/08.

(...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1-Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 815/2019-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 29 de Abril de 2021 ao dia 28 de Abril de 2022.

1.2- Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 815/2019-SEL, passando o valor global do contrato de R\$ 2.005.000,00 (Dois milhões e cinco mil reais) para R\$ 3.007.500,00 (Três milhões sete mil e quinhentos reais).

1.3-O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.002.500,00 (Um milhão dois mil e quinhentos reais).

	Vigência	Valor do Aditivo	Valor Global do Contrato
Contrato nº 815/2019-SEL	29.04.2019 a 29.04.2020	-	R\$ 1.002.500,00
1º Termo Aditivo	29.04.2020 a 28.04.2021	R\$ 1.002.500,00	R\$ 2.005.000,00
2º Termo Aditivo (NOVO)	29.04.2021 a 28.04.2022	R\$ 1.002.500,00	R\$ 3.007.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2. – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 01 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MAX SANTOS DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

W.A FERREIRA EIRELI- EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

Licença Ambiental A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a publicação da licença prévia e de Instalação da PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DOS SETORES SANTA LUZIA E ROSA DO SUL, neste município Tipo da Licença: () Licença Ambiental Simplificada -LAS (X) Licença Municipal Prévia (X) Licença Municipal de Instalação () Licença Municipal Operação

Licença Ambiental A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a publicação da licença prévia e de Instalação da CENTRO CULTURAL QUILOMBOLA JARDIM DELFIORI, neste município Tipo da Licença: () Licença Ambiental Simplificada -LAS (X) Licença Municipal Prévia (X) Licença Municipal de Instalação () Licença Municipal Operação

CLISSEG CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 09.675.777/0001-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, localizado na Avenida das Bandeiras, Quadra 23, Lote 03, 1º Andar, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MOVELARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (MOVELARIA BRASILEIRA), CNPJ nº 31.443.398/0001-64, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na Via Acesso 08, Quadra G, Lote 11, Chácara Marivan, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.